

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a decisão impugnada é nula, na medida em que excede os poderes atribuídos pelo Tratado da União Europeia ao Banco Central Europeu e à Comissão Europeia, pelo que ambas as instituições a adotaram ultrapassando os seus próprios poderes.
2. Segundo fundamento: a decisão impugnada viola o direito de propriedade garantido pelo artigo 1.º do Protocolo 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 14.º desta Convenção, conforme confirma a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento: a decisão impugnada é manifestamente infundada, não tem base jurídica e viola o princípio da proporcionalidade.
4. Quarto fundamento: a decisão impugnada viola também os princípios jurídicos do direito da União Europeia geralmente aceites e ainda o princípio segundo o qual ninguém pode invocar a sua própria omissão para daí retirar uma vantagem e/ou regularizar um comportamento injusto e/ou ilegal.

**Recurso interposto em 17 de junho de 2013 — Westermann Lernspielverlag/IHMI — Diset (bambinoLÜK)****(Processo T-333/13)**

(2013/C 252/60)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Westermann Lernspielverlag GmbH (Braunschweig, Alemanha) (representante: A. Nordemann, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Diset, S.A. (Barcelona, Espanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 3 de abril de 2013, processo R 1323/2012-2, relativa ao processo de oposição n.º B 1 724 593 (pedido de marca comunitária n.º 009080359) entre DISET, S.A. e Westermann Lernspielverlag GmbH;

— condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «bambinoLÜK» para produtos das classes 9, 16 e 28 — pedido de marca comunitária n.º 9 080 359

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca comunitária da marca figurativa «BAMBINO» para produtos das classes 16, 28 e 41

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferiu parcialmente a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Concedeu provimento parcial ao recurso e admitiu a procedência do pedido de marca comunitária para determinados produtos da classe 9

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho n.º 207/2009.

**Recurso interposto em 24 de junho de 2013 — Borghezio/Parlamento****(Processo T-336/13)**

(2013/C 252/61)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Mario Borghezio (Turim, Itália) (representante: H. Laquay, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— julgar o pedido admissível e fundado e, por conseguinte, anular a decisão do Parlamento Europeu, tomada sob a forma de uma declaração do Presidente do Parlamento Europeu na sessão plenária de 10 de junho de 2013, em virtude da qual o recorrente tem assento, a partir de 3 de junho de 2013, como deputado «não inscrito» e é, portanto, excluído, a contar desta data, do grupo político «Europa da Liberdade e da Democracia»;

— fixar as despesas nos termos legais.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca — para além do facto de alegar que a decisão pela qual tem assento como deputado não inscrito produz efeitos jurídicos, na medida em que priva o recorrente de exercer o seu mandato parlamentar